

ACÓRDÃO Nº 41.319

PROCESSO Nº : 201802338-00 (08/03/2018)
NATUREZA : APOSENTADORIA
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO : SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
REMETENTE : JOSÉ CARLOS P. MENDES
INTERESSADO : SÍLVIA COSTA DOS SANTOS
PROCURADORA : MARIA REGINA CUNHA
RELATORA : CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C
ART.110, III DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 013/2018. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. **REGISTRO DO ATO.**

1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
2. Fundamento legal no Art. 40, §1º, I da CF/88 e Art. 28 caput e §1º da Lei Municipal nº 154/2006, de 11/12/2006;
3. Proventos (integrais) adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

1. **Considerar** legal e registrar a **Portaria nº 013/2018** que concedeu aposentadoria por invalidez à **Sra. Sílvia Costa dos Santos**, no cargo de *Agente de Combate a Endemias*, com proventos mensais integrais no valor de **R\$1.014,00** (hum mil e quatorze reais) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – e fundamento legal no Art. 40, §1º, I da CF/88 e Art. 28 *caput* e §1º da Lei Municipal nº 154/2006, de 11/12/2006;
2. **Determinar** ao Instituto de Previdência do Município que promova o ato de apostilamento à **Portaria nº 013/2018**, para proceder a correção da fundamentação constitucional do ato, excluindo do fundamento constitucional o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.

Sessão Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de Setembro de 2022.

SEBASTIAO CEZAR
LEAO
COLARES:20729731200
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2022.10.06 12:47:25 -03'00'

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares
Presidente da Sessão

MARCIA TEREZA
ASSIS DA
COSTA:28165667220
Assinado de forma digital por
MARCIA TEREZA ASSIS DA
COSTA:28165667220
Dados: 2022.10.05 12:38:52
-03'00'

Conselheira Substituta Márcia Costa
Relatora

Presentes: Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Dantas e Adriana Oliveira e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora, Maria Regina Cunha.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Portaria n.º 013/2018 GP/FUNPREVSSBV datada de 19 de fevereiro de 2018.

Concede Aposentadoria por invalidez a Servidora Municipal **SILVIA COSTA DOS SANTOS** que ocupa o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

O Exmo. Sr. **JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências).

RESOLVE:

Art.1º Conceder – Aposentadoria por invalidez de acordo com o disposto no **art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03**, no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, art. 1º da EC n.º 70/2012, art. 28 caput e §1º da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a servidora municipal **SILVIA COSTA DOS SANTOS**, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, devidamente inscrita no CPF n.º 330.628.622-20 e portadora do RG n.º 1779659 SSP/PA, da seguinte maneira:

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos dos §§2º e 3º do art. 40 e Artigo 1º da Lei n.º 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pela servidora como efetiva e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

I) PROVENTO MENSAL – Salário base corresponde com valor de **R\$ 1.014,00** (Hum mil e quatorze reais);

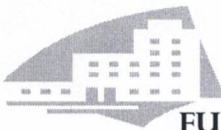
II) VANTAGEM: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Percentual igual a 3% (três por cento) sobre o salário base, com fundamento legal no Art. 84, I e parágrafo único e Art. 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **R\$ 109,51** (cento e nove reais e cinquenta e um centavos).

TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER =R\$1.123,51 (hum mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria por invalidez tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

Palácio do Executivo – Praça da Matriz n.º 01- Bairro Centro - - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000 - CNPJ n.º 09.177.715/0001-99

José Carlos P. Mendes
CPF:660.081.312-15
PRESIDENTE FUNPREV



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

a) Para concessão do benefício: Art. 6.º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 28 caput e §1º da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o disposto no Art. 84, I parágrafo único e 85 da Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003(Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após a publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 19 de fevereiro de 2018.


José Carlos P. Mendes
CPF:660.081.312-15
PRESIDENTE FUNPREV

JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São
Sebastião da Boa Vista.